

## **EDITAL nº 001/2017/CEC**

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, nomeado pela Portaria nº 2368, de 18 de outubro de 2016, retificada pela Portaria nº 333, de 20 de fevereiro de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes, que comporão o Conselho Superior - CONSUP, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX e a Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Todo o pleito eleitoral será regido pelo Art. 8 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pelo Regimento do Conselho Superior do IFG, Resolução CONSUP/IFG de Nº 007, de 22 de fevereiro de 2016, Resolução CONSUP/IFG Nº 017, de 15 de outubro de 2015, que aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e pelas demais normas e regulamentos institucionais.

### **TITULO I - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes do Conselho Superior - CONSUP, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX e da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFG, de acordo com a Lei 11.892/2008 e suas respectivas normas complementares.

Art. 2º. A escolha dos membros do CONSUP, do CONEPEX e da CPA será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação online secreta.

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais (Central e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição; da inscrição dos candidatos; a campanha; a fiscalização facultativa indicada pelos candidatos; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 4º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

- I. Coordenação e controle: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central;
- II. Votação e Apuração: realizadas por meio eletrônico; e
- III. Divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

### **TITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, tendo um (a) presidente eleito (a) por seus pares, nomeado(a) de acordo com a

Portaria nº 2368, de 18 de outubro de 2016 do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, dentro das normas legais e institucionais.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central é composta por 6 (seis) membros, escolhidos entre os conselheiros do CONSUP, do CONEPEX e integrantes da CPA.

§1º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central - CEC escolhe entre seus membros o (a) presidente, o (a) vice-presidente e secretário (a).

§2º. A Comissão Eleitoral Local será composta da seguinte forma: Nos Câmpus: por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), indicados pelos pares. Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pelos pares.

§3º. As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 4 (quatro) membros. Nas reuniões com quórum de 4 (quatro) ou 6 (seis) membros, o presidente tem atribuição de desempate sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§4º. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.

§5º. As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas por meios impressos ou eletrônicos, sempre que necessário.

Art. 7º. A Reitoria do IFG deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização da consulta à comunidade acadêmica.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro das candidaturas;
- IV. Publicar listas de eleitores e de candidatos enviados pelas Comissões Locais;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões dos Câmpus e Reitoria para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de cédula de votação eletrônica e de ata;

- XII. Decidir sobre casos omissos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as denúncias devidamente comprovadas e abusos perpetrados durante a campanha, referentes às normas deste Edital;
- V. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VI. Organizar, atualizar e validar as listas dos eleitores aptos a votar e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a gestão do Câmpus, mediante aporte de informações de setores específicos;
- VII. Identificar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a lista de eleitores que são ao mesmo tempo servidores e discentes;
- VIII. Informar à Comissão Eleitoral Central os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial;
- IX. Lavrar Ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

### **TITULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo *link* será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º O candidato somente poderá se candidatar a uma das representações (CONSUP, CONEPEX e CPA) em apenas um segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

§2º O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, até as 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.

§3º A Comissão Eleitoral Central publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 11. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Central e Local, Reitor, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Câmpus.
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Eleitoral Central e Local, Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos Câmpus.



III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão Eleitoral Central e Local ou estudantes em situação de matrícula irregular.

IV. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados cuja natureza da licença impeça o exercício da função;

§1º. Para a Comissão Própria de Avaliação não poderão se candidatar estudantes de nível médio.

§2º. Para o Conselho Superior aplicam-se também os impedimentos previstos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 007, de 22 de fevereiro de 2016.

§3º. Docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

#### **TITULO IV - DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 12. Serão eleitos titulares para o Conselho Superior - CONSUP:

I. 5 (cinco) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

II. 5 (cinco) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

III. 5 (cinco) Discentes regularmente matriculados, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

Parágrafo Único: Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos. Tais suplentes poderão assumir conforme disposto no Art. 6º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 007, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 13. Serão eleitos titulares para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX:

I. 6 (seis) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

II. 6 (seis) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

III. 6 (seis) Discentes regularmente matriculados, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

§1º. Com relação aos membros titulares eleitos, cada Câmpus que compõe o IFG poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo a definição do §1º.

Art. 14. Serão eleitos titulares para a Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. 2 (dois) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.
- II. 2 (dois) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.
- III. 2 (dois) Discentes regularmente matriculados, salvo os impedimentos dispostos no Art. 11 do presente Edital.

Parágrafo Único: Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos.

Art. 15. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet.

§2º. O eleitor receberá em seu e-mail, o *link*, o *login* e a senha para realizar sua votação conforme cronograma do Anexo I;

- I. Os servidores do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail, institucional as credenciais para votar nos candidatos ao CONSUP, ao CONEPEX e à CPA;
- II. Os discentes de cursos de nível médio e superior do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail cadastrado no sistema eletrônico acadêmico, as credenciais para votar nos candidatos ao CONSUP e ao CONEPEX;
- III. Os discentes de cursos de nível superior do IFG, aptos a votar, receberão um outro e-mail com as credenciais para votação nos candidatos à CPA.

§3º. No ambiente *online*, o eleitor deverá escolher seus candidatos, sendo:

- I. CONSUP: Escolher até 5 (cinco) candidatos;
- II. CONEPEX: Escolher até 6 (seis) candidatos;
- III. CPA: Escolher até 2 (dois) candidatos.

§4º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§5º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§6º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§7º. As Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computadores para que seja possível o voto nos Câmpus e na Reitoria.



§8º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

Art. 16. Os eleitores aptos e interessados a votar, mas cujos nomes não constarem na lista oficial, deverão se dirigir aos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Local encaminhará a Ata de votação à Comissão Eleitoral Central.

## **TITULO V - DOS ELEITORES**

Art. 18. São eleitores:

- I. Docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- III. Discentes regularmente matriculados até a data de homologação dos candidatos.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 5 (cinco) candidatos para o CONSUP, em até 6 (seis) candidatos para o CONEPEX e 2 (dois) candidatos para a CPA de acordo com o sistema eletrônico do seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma do Anexo I.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a) Professores substitutos ou temporários;
- b) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
- c) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- d) Servidores afastados por licença de interesse particular;
- e) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- f) Discentes matriculados após a homologação das candidaturas;
- g) Discentes de nível médio, em representantes da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, nas suas respectivas representações (CONSUP, CONEPEX e CPA).

## **TITULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 20. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio

legal, desde que, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da segunda advertência.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 21. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único: Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Câmpus e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;
- V. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFG, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;
- VI. Realizar visitas dos candidatos e partidários às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do Câmpus e da Reitoria, para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;
- VII. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VIII. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

Art. 23. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para serem apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único: Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares do Câmpus e da Reitoria, cabendo recursos à Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha.

## **TITULO VII - DA VOTAÇÃO**

Art. 25. As eleições serão realizadas conforme cronograma do Anexo I:

I – Nos terminais de votação da Instituição: das 09h às 21h;

II – Em qualquer outro terminal de acesso à internet: das 9h do primeiro dia de votação até as 21h do último dia de votação.

§1º. Haverá nas Seções Eleitorais de cada Câmpus e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral Central, com os nomes dos eleitores.

§2º. Nas Seções Eleitorais, as Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computadores para a votação.

Art. 26. O sigilo do voto será assegurado:

I. Nas Seções Eleitorais, pelo isolamento do eleitor em terminal disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local;

II. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

## **TITULO VIII - DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 27. A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral.

Art. 28. Em cada Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local definirá quantos computadores serão disponibilizados para a votação.

## **TITULO IX - DA APURAÇÃO E RESULTADO**

Art. 29. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.



Art. 30. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria, respeitando os limites previstos nos Artigos 12, 13 e 14 deste Edital.

§1º Havendo candidatos, docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

a) Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;

b) Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

## **TITULO X - DOS RECURSOS**

Art. 31. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I.

Art. 32. Todo recurso deverá ser entregue, via ofício, à Comissão Eleitoral Local, que o encaminhará em formato eletrônico à Comissão Eleitoral Central.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma do Anexo I.

## **TITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O presente Edital para eleição dos membros do CONSUP, do CONEPEX e da CPA foi discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral Central em reunião ordinária do dia 24/10/2016.

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**MARCELO ESCOBAR DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

## ANEXO I

### **Cronograma para realização das Eleições do Conselho Superior (CONSUP), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX) e Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do regulamento	06/03/2017
Prazo para formação das Comissões Locais	02/03/2017 a 13/03/2017
Reunião da Comissão Eleitoral Central com um representante de cada uma das Comissões Eleitorais Locais	15/03/2017
Recadastramento dos endereços de e-mail/ Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre o CONSUP, o CONEPEX e a CPA	13/03/2017 a 31/03/2017
Registro de candidaturas online	17/03/2017 a 24/03/2017
Elaboração da lista de eleitores pelo RH de cada Câmpus e Reitoria e envio à Comissão Eleitoral Local	24/03/2017 a 27/03/2017
Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas	28/03/2017
Prazo para recursos dos candidatos e validação da lista de eleitores pela Comissão Eleitoral Local	29/03/2017
Homologação das candidaturas	31/03/2017
Período para campanha	01/04/2017 a 10/04/2017
Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	03/04/2017
Prazo para recursos dos eleitores que se sentirem aptos a votar e não se encontrarem na lista preliminar	04/04/2017
Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	05/04/2017
Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	06/04/2017 e 07/04/2017
Envio de senha aos eleitores aptos a votar	10/04/2017
<b>VOTAÇÃO</b>	11/04/2017 e 12/04/2017

Apuração e divulgação do resultado preliminar	17/04/2017
Prazo para recursos do resultado da apuração	18/04/2017
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	19/04/2017